CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001- 19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portadora da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI e CPF nº 994.211.943- 49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.510/0001-54, sediada na Rua Henrique Pereira De Souza, Nº 392, Parque Piaui, Timon/MA, CEP.: 65.636-210, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thyago Layron Sampaio de Abreu, portadora da Carteira de Identidade º 2.578.756 SSP/PI e CPF: 032.244.343-17, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 029318.020-2024, Pregão Eletrônico 56/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I						
0001	ALBENDAZOL 400 MG (FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	COMP	PRATI	80.000 CPR	R$ 0,22	R$ 17.600,00
0002	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRA	PRATI	8.000 FR	R$ 1,44	R$ 11.520,00
0003	IVERMECTINA 6MG COMP	COMP	VITAMEDIC	70.000 CPR	R$ 0,37	R$ 25.900,00
0004	PERMETRINA LOÇÃO 1% (PERMETRINA, DOSAGEM:10 G/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO)	FRA	NATIVA	4.500 FR	R$ 2,31	R$ 10.395,00
0005	PERMETRINA LOÇÃO 5% (PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:LOÇÃO)	FRA	NATIVA	4.500 FR	R$ 3,72	R$ 16.740,00
0006	SECNIDAZOL 1G COMP	COMP	PHARLAB	50.000 CPR	R$ 1,24	R$ 62.000,00
TOTAL DO LOTE						R$ 144.155,00
LOTE III						
0001	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISN	PHARLAB	1.000 BNG	R$ 2,91	R$ 2.910,00
TOTAL DO LOTE						R$ 2.910,00
	LOTE V					

0001	ASS - ACIDO ACETISALICILICO 100MG INFANTIL	COMP	EMS	190.000 CPR	R$ 0,03	R$ 5.700,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 5.700,00
	LOTE VI					
0001	BROMOPRIDA 10MG	COMP	EMS	10.000 CPR	R$ 0,12	R$ 1.200,00
0002	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	FRAS	CIMED	4.500 FR	R$ 2,33	R$ 10.485,00
0003	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMP	BELFAR	10.000 CPR	R$ 0,06	R$ 600,00
0004	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	FRA	MEDQUIMICA	4.500 FR	R$ 1,49	R$ 6.705,00
TOTAL DO LOTE						R$ 18.990,00
LOTE VII						
0001	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE	FRA	FARMACE	5.000 FR	R$ 2,96	R$ 14.800,00
0002	DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG	COMP	GEOLAB	10.000 CPR	R$ 0,05	R$ 500,00
0003	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRA	AIRELA	4.500 FR	R$ 2,08	R$ 9.360,00
0004	LORATADINA 10MG	COMP	GEOLAB	30.000 CPR	R$ 0,09	R$ 2.700,00
TOTAL DO LOTE						R$ 27.360,00
LOTE VIII						
0001	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMP	TEUTO	80.000 CPR	R$ 0,23	R$ 18.400,00
0002	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	PHARLAB	220.000 CPR	R$ 0,10	R$ 22.000,00
0003	SINVASTATINA 40MG COMP	COMP	PHARLAB	80.000 CPR	R$ 0,16	R$ 12.800,00
TOTAL DO LOTE						R$ 53.200,00
LOTE IX						
0001	ANLODIPINO 10MG	COMP	GEOLAB	70.000 CPR	R$ 0,05	R$ 3.500,00
0002	ANLODIPINO 5MG	COMP	GEOLAB	160.000 CPR	R$ 0,04	R$ 6.400,00
0003	ATENOLOL 25MG COMP	COMP	GEOLAB	180.000 CPR	R$ 0,04	R$ 7.200,00
0004	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	GEOLAB	130.000 CPR	R$ 0,08	R$ 10.400,00
0005	CAPTOPRIL 25MG COMP	COMP	GEOLAB	100.000 CPR	R$ 0,03	R$ 3.000,00
0006	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	BIOLAB	10.000 CPR	R$ 0,08	R$ R$ 800,00
0007	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	BIOLAB	10.000 CPR	R$ 0,07	R$ 700,00
0008	DIGOXINA 0,25MG COMP	COMP	PHARLAB	12.000 CPR	R$ 0,14	R$ 1.680,00
0009	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	MEDQUIMICA	120.000 CPR	R$ 0,05	R$ 6.000,00
0010	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	MEDQUIMICA	210.000 CPR	R$ 0,05	R$ 10.500,00
0011	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	GEOLAB	3.000 CPR	R$ 0,19	R$ 570,00
0012	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMP	NEO QUIMICA	80.000 CPR	R$ 0,04	R$ 3.200,00
0013	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMP	MEDQUIMICA	300.000 CPR	R$ 0,04	R$ 12.000,00
0014	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	COMP	NEO QUMICA	300.000 CPR	R$ 0,07	R$ 21.000,00
0015	METILDOPA 250MG COMP	COMP	EMS	90.000 CPR	R$ 0,42	R$ 37.800,00
0016	METILDOPA 500MG COMP	COMP	HIPOLABOR	70.000 CPR	R$ 0,80	R$ 56.000,00
0017	NIFEDIPINO 10MG COMP	COMP	MEDQUIMICA	10.000 CPR	R$ 0,10	R$ 1.000,00
0018	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	HIPOLABOR	110.000 CPR	R$ 0,05	R$ 5.500,00
0019	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	COMP	EMS	1.000 CPR	R$ 0,27	R$ R$ 270,00
TOTAL DO LOTE						R$ 187.520,00

LOTE X						
0001	CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250 MG	COMP	TEUTO	1.500 CPR	R$ 1,14	R$ 1.710,00
0002	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG	COMP	ROCHE	1.500 CPR	R$ 1,49	R$ 2.235,00
TOTAL DO LOTE						R$ 3.945,00
LOTE XI						
0001	ACICLOVIR 200MG	COMP	GEOLAB	60.000 CPR	R$ 0,19	R$ 11.400,00
0002	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10 MG	BISN	PHARLAB	3.000 BNG	R$ 1,94	R$ 5.820,00
TOTAL DO LOTE						R$ 17.220,00
LOTE XII						
0001	ÁCIDOS GRAXOS AGE (ÓLEO DE GIRASSOL) 100ML (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES:LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO:LOÇÃO OLEOSA)	FRA	NUTRIEX	4.000 FR	R$ 2,20	R$ 8.800,00
0002	ÁCIDOS GRAXOS AGE (ÓLEO DE GIRASSOL) 200ML (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES:LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO:LOÇÃO OLEOSA)	FRA	NUTRIEX	4.000 FR	R$ 4,34	R$ 17.360,00
0003	COLAGENASE POMADA C/CLORANFENICOL 0,6 UI + 1% 30G	BISN	CRISTALIA	2.000 BNG	R$ 15,00	R$ 30.000,00
0004	PASTA D´ÁGUA	FRA	VICPHARMA	400 FR	R$ 4,80	R$ 1.920,00
TOTAL DO LOTE						R$ 58.080,00
LOTE XIII						
0001	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15 COMP	COMP	BIOLAB	90.000 COMP	R$ 0,12	R$ 10.800,00
0002	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	COMP	BIOLAB	60.000 COMP	R$ 0,19	R$ 11.400,00
TOTAL DO LOTE						R$ 22.200,00
LOTE XIV						
0001	AMBROXOL 3 MG PEDIÁTRICO XAROPE 100ML	FRA	FARMACE	5.000 FR	R$ 2,67	R$ 13.350,00
0002	AMBROXOL 6MG ADULTO XAROPE 100ML	FRA	FARMACE	5.000 FR	R$ 3,04	R$ 15.200,00
TOTAL DO LOTE						R$ 28.550,00
LOTE XV						
0001	DIPIRONA COMP 500MG	COMP	PRATI	90.000 CPR	R$ 0,12	R$ 10.800,00
0002	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML 10ML GOTAS	FRA	PRATI	5.000 FR	R$ 1,19	R$ 5.950,00
0003	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	FRA	BELFAR	4.000 FR	R$ 3,05	R$ 12.200,00
0004	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG +	COMP	PHARLAB	30.000 CPR	R$ 0,35	R$ 10.500,00

	250MG					
0005	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMP	COMP	BELFAR	30.000 CPR	R$ 0,51	R$ 15.300,00
0006	PARACETAMOL COMP 500MG	COMP	HIPOLABOR	80.000 CPR	R$ 0,09	R$ 7.200,00
0007	PARACETAMOL COMP 750MG	COMP	BELFAR	60.000 CPR	R$ 0,14	R$ 8.400,00
0008	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS	FRA	FARMACE	4.000 FR	R$ 1,34	R$ 5.360,00
0009	OXIBUTININA 5 MG COMP	COMP	APSEN	2.500 CPR	R$ 0,90	R$ 2.250,00
TOTAL DO LOTE						R$ 77.960,00
LOTE XVII						
0001	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG	COMP	MERCK	5.000 CPR	R$ 0,12	R$ 600,00
0002	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	MERCK	5.000 CPR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
0003	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMP	MERCK	5.000 CPR	R$ 0,19	R$ 950,00
TOTAL DO LOTE						R$ 2.550,00
LOTE XVIII						
0001	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE (AEROLIN) AEROSSOL ORAL	FRA	TEUTO	300 FR	R$ 8,25	R$ 2.475,00
0002	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRA	TEUTO	300 FR	R$ 12,92	R$ 3.876,00
0003	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRA	HIPOLABOR	200 FR	R$ 1,47	R$ 294,00
TOTAL DO LOTE						R$ 6.645,00
LOTE XIX						
0001	ÓLEO MINERAL 100ML	FRA	AIRELA	500 FR	R$ 4,42	R$ 2.210,00
0002	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	UNID	BELFAR	600 UN	R$ 1,34	R$ 804,00
0003	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UNID	BELFAR	600 UN	R$ 1,34	R$ 804,00
TOTAL DO LOTE						R$ 3.818,00
LOTE XX						
0001	OTOSPORIN 10ML (POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 5MG + 10MG/ML, USO:SOLUÇÃO OTOLÓGICA)	FRA	FQM	100 FR	R$ 15,84	R$ 1.584,00
0002	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO 5ML	FRA	EMS	50 FR	R$ 4,15	R$ 207,50
TOTAL DO LOTE						R$ 1.791,50
LOTE XXI						
0001	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	NATULAB	120.000 CPR	R$ 0,04	R$ 4.800,00
0002	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML USO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRA	NATULAB	6.000 FR	R$ 5,27	R$ 31.620,00
0003	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP	NATULAB	80.000 CPR	R$ 0,05	R$ 4.000,00
0004	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE)	FRA	MEDQUIMICA	4.500 FR	R$ 1,37	R$ R$ 6.165,00
0005	SORO (SAIS) PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE (SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO	UNID	NATULAB	30.000 UN	R$ 1,18	R$ R$ 35.400,00

	ORAL)					
0006	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO COMP	COMP	BELFAR	280.000 CPR	R$ 0,04	R$ 11.200,00
0007	SULFATO FERROSO 25MG/ML(FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML	FRA	BELFAR	4.000 FR	R$ 1,20	R$ 4.800,00
0008	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR) XAROPE 100ML	FRA	BELFAR	3.000 FR	R$ 2,13	R$ 6.390,00
0009	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS 20ML (ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:200 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS)	FRA	NATULAB	5.000 FR	R$ 1,29	R$ 6.450,00
0010	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO (ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:500 MG)	COMP	NATULAB	30.000 CPR	R$ 0,15	R$ 4.500,00
0011	VITAMINA D GOTAS 200UI	FRA	UNIAO QUIMICA	3.000 FR	R$ 2,67	R$ 8.010,00
0012	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ COLECALCIFEROL 400UI	COMP	GEOLAB	80.000 CPR	R$ 0,04	R$ 3.200,00
0013	COMPLEXO B DRÁGEA	COMP	MEDQUIMICA	30.000 CPR	R$ 0,05	R$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE						R$ 128.035,00
LOTE XXII						
0001	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRA	PRATI	4.000 FR	R$ 3,89	R$ 15.560,00
0002	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CÁPS	UNICHE	90.000 CP	R$ 0,25	R$ 22.500,00
0003	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRAS	EMS	200 FR	R$ 14,00	R$ 2.800,00
0004	AMPICILINA 500MG COMP	COMP	PRATI DONADUZZI	1.000 CPR	R$ 0,37	R$ 370,00
0005	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	FRAS	PRATI DONADUZZI	200 FR	R$ 5,09	R$ 1.018,00
0006	AZITROMICINA 500MG COMP	COMP	PHARLAB	90.000 CPR	R$ 0,47	R$ 42.300,00
0007	AZITROMICINA PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FRA	EMS	3.500 FR	R$ 7,10	R$ 24.850,00
0008	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRA	UNIAO QUIMICA	3.500 FR	R$ 5,59	R$ 19.565,00
0009	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	CÁPS	ABL	95.000 CP	R$ 0,52	R$ 49.400,00
0010	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP	COMP	PRATI	80.000 CPR	R$ 0,23	R$ 18.400,00
0011	ERITROMICINA, APRESENTAçãO:ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	FRA	PRATI DONADUZZI	50 FR	R$ 5,94	R$ 297,00
0012	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPS	MEDQUIMICA	90.000 CP	R$ 0,50	R$ 45.000,00
0013	METRONIDAZOL 250MG COMP	COMP	NEO QUIMICA	80.000 CPR	R$ 0,17	R$ 13.600,00
0014	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADOR	BISN	BELFAR	4.000 BNG	R$ 5,29	R$ 21.160,00
0015	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL (METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG + 20.000UI/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME VAGINAL)	BISN	TEUTO	600 BNG	R$ 7,90	R$ 4.740,00
0016	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	FRA	EMS	1.000 FR	R$ 5,23	R$ 5.230,00

	40MG/ML (BENZOILMETRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL)					
0017	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI BISNAGA C/10G	BISN	PRATI	4.000 BNG	R$ 2,18	R$ 8.720,00
0018	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% CREME	BISN	PRATI	3.000 BNG	R$ 4,99	R$ 14.970,00
0019	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G POTE	UNID	NATIVITA	50 UN	R$ 30,50	R$ 1.525,00
0020	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMP	COMP	BELFAR	60.000 CPR	R$ 0,19	R$ 11.400,00
0021	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40MG/ML+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA	VITAMEDIC	800 FR	R$ 3,49	R$ 2.792,00
0022	CLARITROMICINA 500MG	COMP	EMS	300 CPR	R$ 2,28	R$ 684,00
0023	TETRACICLINA 500MG	COMP	PRATI	300 CPR	R$ 0,41	R$ 123,00
TOTAL DO LOTE						R$ 327.004,00
LOTE XIV						
0001	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRA	FARMACE	250 FR	R$ 4,74	R$ 1.185,00
0002	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	BISN	PRATI	4.000 BNG	R$ 1,72	R$ 6.880,00
0003	DEXAMETASONA 4MG	COMP	TEUTO	10.000 CPR	R$ 0,21	R$ 2.100,00
0004	IBUPROFENO 600MG COMP	COMP	VITAMEDIC	90.000 CPR	R$ 0,21	R$ 18.900,00
0005	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL EM GOTAS	FRA	NATULAB	1.500 FR	R$ 1,44	R$ 2.160,00
0006	NIMESULIDA 100MG COMP	COMP	BRAINFARMA	90.000 CPR	R$ 0,11	R$ 9.900,00
0007	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL	FRA	HIPOLABOR	3.500 FR	R$ 4,66	R$ 16.310,00
0008	PREDNISONA 5MG COMP	COMP	SANVAL	75.000 CPR	R$ 0,06	R$ 4.500,00
0009	PREDNISONA 20MG COMP	COMP	GERMED	75.000 CPR	R$ 0,16	R$ 12.000,00
0010	PREDNISOLONA 20MG	COMP	GERMED	5.000 CPR	R$ 0,27	R$ 1.350,00
TOTAL DO LOTE						R$ 75.285,00
VALOR TOTAL						R$ 1.192.918,50

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias uteis, após a autorização de compra;
2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1- PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 1.192.918,50 (Um Milhão e Cento e Noventa e Dois Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante

pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento
9. No caso de repactuação a ser realizada, a mesma obedecerá ao inciso LIX, art. 6º e o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

F) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

G) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

H) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

J) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

além das estabelecidas no termo de referência:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
a. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
b. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
c. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
d. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
e. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
h. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
i. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
j. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
v. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
    a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE	2.030	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

12.5. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

12.6. É eleito o Foro União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, 27 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.783.827/0001-19
ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES
CONTRATANTE

GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 08.353.510/0001-54
THYAGO LAYRON SAMPAIO DE ABREU
CONTRATADA